



Número: **0817180-02.2023.8.15.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Vice-Presidência**

Última distribuição : **10/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (AUTOR)			
FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA (REU)		ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO) KLEBERT MARQUES DE FRANCA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
43603168	28/07/2026 16:30	Certidão	Certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, a pedido de pessoa interessada, está sendo fornecida certidão de objeto e pé referente ao processo nº **0817180-02.2023.8.15.0000**

Processo nº 0817180-02.2023.8.15.0000 – AÇÃO PENAL que tem como autor o **Ministério Público do Estado da Paraíba** e réu **Fábio Tyrone Braga de Oliveira - CPF nº. 840.833.284-87**, distribuído em **10/02/2025**, cuja relatoria coube ao **Exmo. Des. João Benedito da Silva**. **Situação: TRAMITANDO**. Trata-se de **Ação Penal – Procedimento Ordinário**. Consta dos autos denúncia do Ministério Público do Estado da Paraíba imputando ao denunciado a prática do delito previsto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67 c/c artigo 71 do Código Penal (1º Grupo de Condutas); art. 1º, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67 c/c artigo 71 do Código Penal (2º Grupo de Condutas); art. 1º, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67 c/c artigo 71 do Código Penal (3º Grupo de Condutas), todos combinados com artigo 69 (3 vezes) do Código Penal. Em 08/01/2025, foi proferida decisão monocrática **DECLARANDO a INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA CONTINUAR A PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO E DETERMINO SUA IMEDIATA REMESSA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ID 32307304)**. Em 29/01/2025 o denunciado opôs Agravo Interno contra a decisão que declinou da competência. Posteriormente, em 22/01/2026, o plenário deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao referido recurso (ID 39823784). Certifico, outrossim, que, inconformada com o Acórdão, a defesa interpôs Recurso Especial (ID 40199688) e Recurso Extraordinário (ID 40199689), ambos inadmitidos (ID 41118952 e ID 41120779). Novamente inconformada, a defesa interpôs Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário contras as respectivas decisões. Atualmente, os autos encontram-se na Vice-Presidência deste Tribunal para análise de remessa dos recursos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

E, como nada mais foi requerido, eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa, Técnica Judiciária, dou por encerrada a presente, que a digitei e assino. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2026.

Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa
Técnica Judiciária – Mat. 469.958-1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 840.833.284-87

Nome: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Estado civil: Casado

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) ██████████ SSP PB

Data de nascimento: 27/02/1972

Nome da mãe: SILVANA MENDES BRAGA DE OLIVEIRA

Nome do pai: JOSELITO CASIMIRO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:19 de 07/08/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gVHM.laOW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.